



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N° 2.338/2001

“Dispõe sobre a Instituição do Programa de Garantia de renda Mínima associado a ações sócio-educativas – “Programa Bolsa-Escola”, e dá outras providências”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativo, ou “Programa Bolsa-Escola”.

§1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento (85%).

§2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme

um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade de membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiários na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa – Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa – Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do artigo 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento de Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 13 (treze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Um representante da Pastoral do Menor;

II – Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente/VG (CMDCA);

III – Um representante do MIN – Movimento de Inteligência Negra;

IV – Um representante do Poder Judiciário;

V – Um representante da Câmara Municipal;

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação/VG;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X – Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XI - Um representante da Assessoria Estadual de Educação/VG;

XII – Um representante de livre nomeação.

§1º - O conselho será constituído de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de membros não vinculados à administração municipal;

§2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessários à participação nas reuniões.

§3º - É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 28 de junho de 2001.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL